



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

Projeto de Lei nº 2.349 de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Estado arcar com os custos necessários ao fornecimento dos serviços públicos essenciais de água e de energia elétrica nas feiras públicas.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado FLORENTINO NETO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado José Nelto, pretende obrigar os entes federativos a arcar com os custos necessários ao fornecimento dos serviços públicos essenciais de água e de energia elétrica nas feiras públicas.

Segundo a justificativa do autor, os feirantes acabam por se deparar com inúmeras dificuldades, muitas delas decorrentes do elevado custo para a manutenção de suas atividades, em razão do custo elevado das tarifas de água e energia elétrica.

O projeto tramita em regime de ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O projeto vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico para apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Apresentação: 19/12/2023 12:46:14.563 - CDE
PRL 1 CDE => PL 2349/2022

PRL n.1

II – VOTO

Nos termos do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão proferir parecer sobre o mérito econômico da proposta.

As feiras livres são fenômenos sociais caracterizados por serem mercados periódicos organizados desde a antiguidade, realizados geralmente em espaços públicos, e são locais que possibilitam a troca comercial, compra e venda de mercadorias, que podem acontecer em lugares e dias específicos (GRIMM, SAMPAIO, PROCOPICK, 2018).¹

Estas feiras têm importância cultural, social e econômica para os espaços urbanos e rurais das cidades. Além da circulação das pessoas nas feiras, as que expõem e as que compram, há circulação de mercadorias diversas que atuam na dinâmica socioeconômica dos expositores e da economia da própria cidade.

Apesar da nobre intenção do Deputado José Nelto, o **art. 3º**, merece especial atenção, pois estabelece que a União, Estados e/ou Municípios deverão arcar com a integralidade dos custos necessários ao fornecimento dos serviços de água e energia elétrica necessários ao regular funcionamento das feiras públicas. O ônus caberá ao Ente da Federação ao qual a feira pública esteja vinculada.

Reconhecendo a importância das feiras públicas para o abastecimento direto de consumidores, na geração de renda para a população rural e estímulo do comércio urbano. Nesse sentido, optamos por suprimir a obrigação de a União arcar com os custos de água e energia elétrica das feiras públicas a ela vinculadas, por meio da emenda de adequação anexa.

Adotada esta emenda, o ônus financeiro da proposição em análise recairia sobre estados e municípios, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Por entender que as feiras são, sem dúvida, um motor de desenvolvimento econômico de um país, não só porque contribuem para o

¹ GRIMM, Isabel Jurema; SAMPAIO, Carlos Cioce; PROCOPICK, Mario. Encadeamento ecossocioeconômico e gestão urbana: um estudo das feiras livres na cidade de Curitiba (PR). Novos Cadernos NAEA, 2018, v.21, n. 1, p.35-56.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

desenvolvimento de diversos setores econômicos como um mercado real, mas também porque estimulam os negócios entre compradores e vendedores colocando frente a frente a demanda e a oferta, potencializando relacionamentos e sobretudo gerando valor econômico e social para os segmentos que participam. Essas feiras também são geradores da economia que causam um impacto extraordinário em todo entorno, estejam diretamente conectados à atividade ou não, como por exemplo: geração de emprego, hotelaria, alimentação, transporte, turismo, agentes de publicidade e comunicação, montadoras, audiovisuais, estacionamento, compras, bebidas, entretenimento e diversão, entre outros variados beneficiários.

Em face do exposto, e por entender que as feiras contribuem de uma forma extraordinária para o desenvolvimento econômico do Brasil e que devem ser respeitadas, valorizadas e apoiadas é que votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.349 de 2022, com a emenda modificativa de relator em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLORENTINO NETO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 2.349, de 2022.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.349, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Estados e/ou os Municípios deverão arcar com a integralidade dos custos necessários ao fornecimento dos serviços de água e energia elétrica necessários ao regular funcionamento das feiras públicas”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLORENTINO NETO

Relator

